



### INDICAÇÃO Nº 64/2022

**EMENTA** INDICAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL PARA QUE IMPLEMENTE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ABRANGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA A MULHERES LÉSBICAS, BISSEXUAIS E TRANSGÊNERO, CONFORME ESPECIFICA.

#### SENHOR PRESIDENTE

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

**CONSIDERANDO** a competência da Vereança para a proposição escrita que sugere medidas de interesse público, por meio de indicação, nos termos do art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

**CONSIDERANDO** que conceito o de gênero é sociológico, independente do sexo e sexualidade.

**CONSIDERANDO** que o gênero é identidade social e não biológica, e diz respeito à forma como a pessoa se apresenta para a sociedade.

**CONSIDERANDO** que a Lei Maria da Penha não trata das diversas modalidades de violência contra a mulher enquanto identidade biológica e sim, da mulher na questão do gênero.

**CONSIDERANDO** que o sujeito ativo dos crimes previstos na Lei Maria da Penha, conforme entendimento fixado pelo STJ no Conflito de Competência 88.027, pode ser tanto homem quanto mulher.

**CONSIDERANDO** que sobre o sujeito passivo dos crimes previstos na Lei Maria da Penha, destaca-se que a doutrina e jurisprudência avançam no entendimento de que a Lei 11.340/2016 engloba a violência sofrida em âmbito familiar por qualquer indivíduo que apresente o gênero feminino, passando o ordenamento jurídico a tutelar, por esta via de entendimento, a mulher transgênero ou transexual, e até mesmo o homem homossexual.

**CONSIDERANDO** que o Brasil é o país com maior índice de violência contra lésbicas, gays, transexuais e transgêneros e, Segundo estatísticas, na maioria dos casos de homofobia, o agressor é uma pessoa conhecida da vítima.

**CONSIDERANDO** que é importante trazer à luz o fato de que não só a Lei Maria da Penha em si, como todas as normas não penais, ou seja, administrativas, civis e processuais, contidas na referida lei, como é o caso das medidas protetivas, são





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

aplicáveis ao homem que exerça o papel social de mulher, isto é, que possua o gênero feminino, como os travestis, transexuais, transgêneros e gays, por exemplo.

## REQUEIRO,

na forma regimental,

Seja aprovada a presente INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antônio Duarte Nogueira Júnior**, para que seja implementada campanhas a nível municipal, por parte do poder executivo, que visem a conscientização popular sobre a abrangência da Lei Maria da Penha a mulheres Lésbicas, Bissexuais e Transgênero.

E que, aprovado pelo Egrégio Plenário, seja encaminhado o presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antônio Duarte Nogueira Júnior**, para que determinem providencias imediatas para o que foi solicitado.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2022

**DUDA HIDALGO**  
VEREADORA



